

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º 3921/2017

Data: 08/08/17

Ass. 81 15:15

Of. Gab. n.º 436/2017

Serafina Corrêa, RS, 03 de agosto de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 076/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 076/2017, que **“Retifica erro material presente no Anexo II da Lei Municipal 3.471, de 12 de dezembro de 2016.”**

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 3921/2017
Data: 08/08/17
Ass. SC



Câmara de Vereadores

Fl. 02 Autoriza: SC

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03/08/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

*Retifica erro material presente no Anexo II da
Lei Municipal 3.471, de 12 de dezembro de
2016.*

Art. 1º O item 2.72 do Anexo II da Lei Municipal 3.471, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.72. SUBPREFEITO
(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

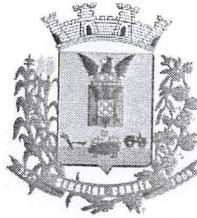
- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: **Primeiro Grau Completo**
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal"

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2017, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



AMARAL MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 332/2017
Data: 08/08/17
Ass. SJC

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **"Retifica erro material presente no Anexo II da Lei Municipal 3.471, de 12 de dezembro de 2016."**

A Lei nº 3.471/2016 teve por finalidade consolidar toda a legislação de pessoal, bem como produzir alterações pontuais na configuração de pessoal da área jurídica da administração, conforme se depreende da exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei (de nº 85/2016), em anexo, e conforme foi objeto de deliberação nessa Casa Legislativa à época.

Logo, exceto no que se refere à alteração pontual da configuração de pessoal da área jurídica, a Lei Municipal 3.471 de 2016 consolida a legislação esparsa, isto é, reúne várias leis em uma só.

Pois bem. A Lei Municipal de nº 3.471/2016, em seu Anexo II, item 2.72, prevê como requisito de escolaridade para o cargo de SUBPREFEITO o **ensino médio completo**.

A Administração recentemente identificou que esse requisito de escolaridade diverge daquele previsto na legislação consolidada, no caso, na Lei 2.306 de 2006 (com redação dada pela Lei 3.213/2014), onde se exige tão só **primeiro grau completo**. Senão vejamos:

"Lei 2.306, de 23 de agosto de 2006.....
ANEXO II.....
DENOMINAÇÃO: SUBPREFEITO
 (...)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 – *Idade mínima: 18 (dezoito) anos;*
 – *Instituição mínima: Primeiro Grau completo;*
 – *Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº 3213/2014)"*

Entende-se que a divergência se deve a erro material, qual seja, mero equívoco de redação na transposição da lei esparsa para a única, não notado durante o processo legislativo à época.

Assim, faz-se necessário alterar a Lei 3.471/2016 para retificar o erro material identificado, e para tanto apresento este projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar aos senhores protestos de profundo respeito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
 Maria Amélia Arroque Gheller
 Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 325/2016
Data: 21/10/16
Ass. SCL

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 332/2017
Data: 08/08/17

Ass. SCL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminha-se a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que consolida a legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

As administrações públicas, que se sucederam no período de 2006 a 2016, objetivando um melhor desempenho das suas atribuições e acompanhar a célebre evolução nos múltiplos setores das unidades administrativas do Município, para imprimir um dinamismo adequado à gestão pública de cada momento, tem procedido diversas alterações quanto à competência, ao quadro de servidores e ao organograma estrutural, do que resultaram 31 (trinta e uma) leis dispersas.

O intuito do presente projeto de lei é consolidar a legislação que trata dos cargos e funções públicas do Município que se encontra contida nesses trinta e um textos legais, concentrando-a numa única lei, atendendo-se, inclusive, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual prevê que, periodicamente, seja procedida a consolidação das leis.

Entende-se que o momento é oportuno para se proceder à consolidação pretendida, porquanto disponibilizará à nova Administração Municipal a concentração de inúmeras normas pertinentes ao quadro de servidores numa única lei.

É consabido também que, pelas mais diversas razões, o cidadão tem buscado com maior frequência o Judiciário questionando eventuais direitos em face à União, ao Estado e aos Municípios. Nossa Município também não fugiu a essa tendência, e vem respondendo um elevado número de ações, bem como tem promovido o ajuizamento de uma quantidade considerável de ações, em especial execuções fiscais, passando a existir uma maior complexidade nesse setor, constituindo-se o serviço forense em uma atividade continuada para o Município, tornando indispensável a utilização de servidores efetivos para essas atividades.

Considerando esse fato, foi criado em 2009 um cargo efetivo de Procurador Jurídico, que possui atribuições de representação, contudo, com o passar do tempo, chegou-se à conclusão de que se impõe a criação de mais um cargo de Procurador Jurídico, evitando-se que o Município necessite se socorrer de Assessores Jurídicos, que são cargos em comissão, mas que não possuem atribuição habitual de representação, necessitando, para cada caso, de outorga de tais poderes.

É de ser destacado, inclusive, que os cargos em comissão de Assessores Jurídicos são exoneráveis *ad nutum*, sendo, costumeiramente, substituídos em cada nova Administração, provocando uma constante substituição dos procuradores nos processos em andamento, o que se entende prejudicial à melhor defesa dos interesses públicos.

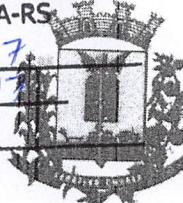


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 392/2017

Data: 08/08/17

Ass. Se



Fl.	Rúbrica
05	Se

Câmara de Vereado
Fl. 162 Rúbrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 325/2016

Data: 23/10/16

Ass. Se

Por essas razões, vê-se como aconselhável a criação de mais um cargo e de Procurador Jurídico, cuja carga horária semanal de 40 horas importa em dedicação integral, sem prejuízo ao serviço público, extinguirem-se dois cargos em comissão de Assessor Jurídico e FG, o que, inclusive, vem representar menor custo para o Município, com impacto financeiro negativo, fato que deve ser sopesado diante da crise que se abate sobre todo o País, com repercussão também em nosso Município, além de permitir que o Município venha a investir na qualificação de servidor que possua efetividade no cargo.

Ressalta-se que a área jurídica, em relação a cargos em comissão e de confiança, não ficaria a descoberto, porquanto, pela modificação pretendida, são mantidos o cargo de Assessor Jurídico e o cargo de Procurador Geral do Município, os quais podem concentrar suas atribuições em atividades de efetivo assessoramento ao Administrador Municipal.

Ainda, o § 3º, do art. 2º da Lei nº 3267, de 03 de setembro de 2014, prevê que os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, se extinguem assim que se tornarem vagos quando seus titulares se exonerarem, se aposentarem ou falecem. Nesse período de dois anos, posteriores a essa lei, ocorreu a vacância de diversos desses cargos, que são os especificados no art. 27 do projeto de lei e que ali estão sendo declarados extintos, remanescendo no Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção apenas os cargos que ainda estão ocupados por servidores.

O presente projeto de lei, portanto, unifica a matéria relativa à legislação pertinente ao Quadro de Cargos da Administração Centralizada, num único diploma, facilitando a localização dos textos legais de uso diário por setores da Administração e da área jurídica que controlam os aspectos legais de vida funcional, em muitos aspectos, e, pelas razões acima expostas, introduz um novo cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, extinguindo os cargos de Assessor Jurídico e FG de Assessor Jurídico, declarando extintos, por vacância, alguns cargos do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, bem como vem sanar algumas incorreções da legislação em consolidação.

Pela importância do projeto, o qual se apresenta de interesse relevante ao serviço público, conta-se com habitual respaldo dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF: 174.057.111-11

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

Serafina Corrêa